

## EMENDA MODIFICATIVA

MPV - 320

00177

### MEDIDA PROVISÓRIA N° 320, DE 24 DE JUNHO DE 2000.

Dispõe sobre a movimentação e armazenagem de mercadorias importadas ou despachadas para exportação, o alfandegamento de locais e recintos, a licença para explorar serviços de movimentação e armazenagem de mercadorias em Centro Logístico e Industrial Aduaneiro, altera a legislação aduaneira e dá outras providências.

#### **Art. diversos...**

Substitua-se, onde couber, as palavras **licença** ou **licenciamento**, **licenciado(s)** e **licenciada(s)** por, respectivamente, **autorização**, **autorizado(s)** e **autorizada(s)**.

#### **JUSTIFICATIVA:**

A **LICENÇA** é ato **vinculado** e **definitivo** pelo qual o Poder Público, verificando que o interessado atendeu a todas as exigências legais, faculta-lhe o desempenho de atividade ou a realização de fatos materiais antes vedados ao particular, exemplo, o *exercício de uma profissão, a construção de um edifício em terreno próprio*. Preenchidos os requisitos legais para a concessão de licença (por ser um ato administrativo vinculado), em sendo negada, caberá a impetração de mandado de segurança.

Em regra, a licença, por ser ato vinculado, **não pode ser revogada por conferir direito adquirido**. Trata-se, portanto, de loteamento de serviço público, ferindo de morte o interesse público.

Enquanto isso, a **AUTORIZAÇÃO** é ato **administrativo unilateral** e **discricionário**, pelo qual o Poder Público delega ao particular a exploração de serviço público, a **título precário**.

A figura da autorização tem menção expressa no art. 21, XII, da CF/88, bem como na Lei n. 9.074/95.

Verifica-se que a autorização é adequada para todos aqueles serviços que não exigem execução pela própria Administração e nem mesmo demandam especialização no seu executar público. Exemplifica-se com os serviços de táxi, despachantes, pavimentação de ruas por conta dos moradores etc., onde, embora não se tenha presente a atividade pública típica (sendo mais no **interesse do particular**), impõe-se o necessário controle quanto ao relacionamento com o público e com os órgãos administrativos a que se vinculam para o ofício (**poder de polícia**).



DEPUTADO  
LUIZ EDUARDO GREENHALGH  
PT/SP

